



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA KING CROWN LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00172.02

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **King Crown Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.769.374/0001-58, estabelecida na Rua Péricles, nº 990, Lote 13, Quadra 27, Jardim Glauca, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.195-140, Tel.: (21) 96493-0941, e-mail: moletomking@gmail.com, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Rodrigo Silva de Araújo**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00172, em consequência do Pregão Eletrônico nº 094/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 25/01/2024, através do despacho nº TRF2-DES-2024/03627, FIRMAM o presente Contrato, objetivando o *forneimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para o lanche de magistrados nas sessões de julgamento, sessões plenárias, cursos, palestras e eventos neste E. Tribunal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



TRF2CON202400014

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para o lanche de magistrados nas sessões de julgamento, sessões plenárias, cursos, palestras e eventos deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

2.1.1 - A descrição dos produtos e quantitativo estimado anual estão detalhadamente discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - A Contratada deverá fornecer semanalmente os produtos requisitados através de "Solicitação de Fornecimento", emitida por servidor do NUATA autorizado, em que constem os gêneros alimentícios a serem fornecidos, a especificação, o quantitativo, o prazo, o local e a data de entrega. Deverá também constar da referida requisição, o tipo, o horário e data da entrega.

2.2.1.1 - A "Solicitação de Fornecimento" poderá ser encaminhada por *e-mail* ou recebida fisicamente pela Contratada.

2.2.2 - As entregas serão semanais, preferencialmente às segundas-feiras, efetuadas em até 36 (*trinta e seis*) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.2.3 - Para as entregas emergenciais, não programadas, a Contratada terá até 04 (*quatro*) horas para fornecer os produtos, contadas a partir da solicitação realizada por contato telefônico.

2.2.4 - A entrega do material será efetuada na Seção de Serviços Operacionais / Núcleo de Atividades Auxiliares (NUATA) do Contratante, localizada na Rua Acre nº 80, sala 1.504 das 11 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, na presença de um servidor do NUATA.

2.2.5 - O descarregamento dos produtos ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

2.2.6 - Os gêneros alimentícios constantes do Lote 2 serão fornecidos, em média, 04 (*quatro*) vezes por mês.

2.2.7 - A conferência da quantidade, peso, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes do Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega.

2.2.7.1 - Caso não possa participar da conferência mencionada no subitem anterior, a Contratada assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

2.2.8 - Serão rejeitadas as unidades entregues acima da quantidade requisitada. A entrega de produto de marca diversa da cotada ficará condicionada à prévia autorização do



gestor, após requerimento devidamente fundamentado, feito pela Contratada. O Contratante poderá rejeitar os produtos entregues em data próxima à data de sua validade.

2.2.9 - Não serão aceitos produtos cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido danos.

2.2.10 - Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

2.2.11 - Todos os produtos, que assim o exigirem, deverão apresentar certificação e/ou, estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

2.2.12 - Todos os produtos deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número do lote do produto, nome do fabricante ou importador. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.

2.2.13 - O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado pelo fabricante nos produtos ou em suas embalagens.

2.2.14 - Os gêneros alimentícios só serão recebidos dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (*um terço*) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

2.2.15 - Os gêneros alimentícios constantes no Lote 2 devem ser entregues antes de decorrido 1/5 (*um quinto*) do prazo de validade.

2.2.16 - Todos os gêneros alimentícios constantes do Lote 2 deverão ser transportados em caixas de material plástico resistente, atóxico, laváveis e devidamente limpas e em outras embalagens recomendadas pela ANVISA e deverão ainda estar embalados adequadamente bem como conter na etiqueta a quantidade e data de validade.

2.2.16.1 - As caixas de que trata o subitem anterior deverão ser térmicas, quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para a sua conservação.

2.2.17 - O Contratante poderá a qualquer tempo e/ou sempre que o produto suscitar dúvidas quanto à qualidade, submeter os gêneros alimentícios do Lote 2 à análise sensorial, realizada por Órgão habilitado, Empresa idônea ou por provador, devidamente credenciados e autorizados pelo Ministério da Agricultura, a fim de manter o controle de qualidade.

2.2.17.1 - As despesas decorrentes do processo para obtenção de laudo de análise serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes do ITEM 1.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual **será entregue no ato da assinatura do Contrato**.

3.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital, que deverá ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 - A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade constantes do ITEM 4.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.1.8 - É vedada a subcontratação do objeto contratual.



3.2 - São obrigações do Contratante, além das descritas no ITEM 1.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.2 - Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

4.1 - As condições de recebimento do objeto estão detalhadamente discriminadas no ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 - As Planilhas de Preços, oferecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim com a proposta por ela apresentada, discriminada da Cláusula Nona.

5.1.2 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ **37.336,00** (*trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais*).

5.1.3 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço contratado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*).

5.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

5.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

5.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.



5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

5.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, com redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, no ato do pagamento;

5.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

5.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração em 12/04/2023, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE



exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

I_o = Nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.1 - Nota de Empenho: 2024NE000169.

6.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios subsequentes, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta



cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 – CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 03/01/2024, conforme documento nº TRF2-CAP-2024/01750, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b” prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no ITEM 06 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10.3 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

10.3.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

10.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.



11.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade.

11.6 - A prorrogação será formalizada por meio de aditamento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

11.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

11.7 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 11.6.4 deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, realizada pelos setores administrativos competentes.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, previsto no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*).



14.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico: dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos fornecimentos entregues.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
KING CROWN LTDA.
Representante Legal



TRF2CON202400014